



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2025.

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 33/2025.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA REFIS 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Prefeito de Corumbiara/RO

As **COMISSÕES EM CONJUNTO**, com fulcro no art. 164, §5º da Resolução 008/2023 apresenta para apreciação, aprovação do Plenário e, posterior sanção o Prefeito Municipal a seguinte proposta de:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2025 que dispõe sobre a alteração do *caput* do § 1º, Inciso II e §3º do artigo 1º, bem como alteração do §2º do art. 6º do Projeto de Lei nº 33/2025 cria institui programa de recuperação fiscal de contribuintes do município de Corumbiara REFIS 2025, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o *caput* do §1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 33/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A anistia/regularização prevista no *caput* deste artigo abrangerá os créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, com ou sem exigibilidade suspensa, ajuizados ou não, com ou sem cobrança extrajudicial e débitos já parcelados ou reparcelados:

Art. 2º. Altera o inciso II, do §1º do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 33/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

II. de multas e juros moratórios decorrentes de créditos originários das receitas.

Art. 3º. Altera o §3º do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 33/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. O benefício fiscal de que trata o § 1º deste artigo não se aplica sobre o valor principal e atualização monetária do tributo.

Art. 4º. Altera o §2º do artigo 6º, do Projeto de Lei nº 33/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do débito.

Art. 5º. Esta Emenda modificativa entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Corumbiara/RO, na data certificada pela assinatura eletrônica.

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 24/06/2025 às 15:41, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar José Cardoso, Membro da Comissão - COLEJURFI**, em 25/06/2025 às 08:06, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente**, em 25/06/2025 às 08:08, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 25/06/2025 às 08:20, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP**, em 25/06/2025 às 11:16, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **33828** e o código verificador **AB4A0D12**.

Referência: [Processo nº 2-4677/2025](#).

Docto ID: 33828 v1